

extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa - CDA - e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 07 de fevereiro de 2020. Auditor Fiscal: Benedito Duarte de Godoi - Masp 387778-4 Marcelo Impelizer de Moura Delegado Fiscal DF/Contagem-2 - Masp 386743-9 Contagem, 09 de dezembro de 2020.

11 1427963 - 1

SRF I - Divinópolis

SRF I - I/DIVINÓPOLIS AF/2º NÍVEL/DIVINÓPOLIS

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Divinópolis.

Necessitando de maiores informações ou mesmo vista aos autos, favor dirigir-se à repartição fazendária em referência localizada na Rua João Morato de Faria, nº 145 - Centro - Divinópolis/MG. PTA Nº: 05.000272985-83 de 27.12.2016. Sujeito Passivo: Mauro Têxtil Ltda ME - IE: 001129051.00-83. Endereço: Rua Pernambuco, Número: 1.058. Bairro: Centro. CEP: 35500.008. Divinópolis-MG. Coobrigado: Helena Margarida Costa. CPF: 858.165.826-15. Endereço: Av. Amazonas, nº 160. Bairro: Belvedere. CEP: 35500.635. Divinópolis-MG. Coobrigado: Mauro Lima Assis. CPF: 985.306.666-15. Endereço: Av. Amazonas, nº 160. Bairro: Belvedere. CEP: 35500.635. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 11 de dezembro de 2020. Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2. Chefe da AF/2º Nível - Divinópolis.

11 1427964 - 1

SRF I - Governador Valadares

SRF I - GOVERNADOR VALADARES ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL TEOFILO OTONI INTIMAÇÃO

Considerando Acórdão da 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, publicado no dia 11/11/2020, no qual em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contada da publicação desta intimação, traga aos autos provas formais que identifiquem, no mínimo, o período de referência, os valores por período, a justificativa, sua relação com o crédito tributário constituído no Auto de Infração número abaixo relacionado, a data da apresentação, a data do pagamento/parcelamento, a situação atual da dívida e outros elementos comprobatórios da denúncia espontânea apresentada no âmbito do Simples Nacional.

Para maiores esclarecimento, informamos que o PTA em questão, encontra-se nesta unidade, situada na Rua Epaminondas Ottoni, 655 - 4º Andar - Centro - Teófilo Ottoni - MG - CEP: 39.800-013. P.T.A. nº 01.001448632.76 Sujeito Passivo: Maria de Fátima Coelho Damazo Santana I.E. 002.655704.00-30 Endereço: Rua Manoel Guedes Santos, 63 - Loja 15 - Venda Nova - Belo Horizonte - MG Coobrigado: Maria de Fátima Coelho Damazo CPF 032.637.736-07 Endereço: Rua Joaquim Meirelles, 170 - Cenáculo - Belo Horizonte - MG

AF/2º Nível/Teófilo Ottoni, 10/12/2020 Luciana Nunes Lago - Masp. 337.719-9 - Chefe da AF Em exercício

11 1427965 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/MANHUAÇU

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) de nº 10.000035430.61, de 26/08/2020, para apresentação imediata dos documentos abaixo relacionados na Delegacia Fiscal de Manhuaçu, localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145 - Centro, Manhuaçu/MG - CEP 36.900-103 - Tel. 33-3331-2960. PERÍODO FISCALIZADO: 30/06/2020 a 30/06/2020. SUJEITO PASSIVO: ALEX CARDOSO CPF: 259.401.118-58 Endereço: Rua Pascoal Ranieri Mazzilli, 233, bloco 1, apto. 32 Bairro Vila Mendes - São Paulo/SP - CEP 03.257-180. SÓCIO/COBRIGADO: ALEX CARDOSO CPF: 259.401.118-58 Endereço: Rua Pascoal Ranieri Mazzilli, 233, bloco 1, apto. 32 Bairro Vila Mendes - São Paulo/SP - CEP 03.257-180. SÓCIO/COBRIGADO: FABIOLA PIRES DA COSTA CARDOSO CPF: 302.730.348-12 Endereço: Rua Pascoal Ranieri Mazzilli, 233, bloco 1, apto. 32 Bairro Vila Mendes - São Paulo/SP - CEP 03.257-180. OBJETO DA AUDITORIA: Controle fiscal no trânsito de mercadorias - Trânsito de mercadorias desacompanhadas transportadas pelo veículo I/ Jac J3 S 1.5 Je, cor branca, placa FDS 7831/SP de propriedade de Fabíola Pires da Costa Cardoso. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Este Auto visa apenas a comunicar e a formalizar o início da ação fiscal, uma vez que não será necessária, ao menos inicialmente, a entrega de qualquer documentação por parte do contribuinte fiscalizado.

Manhuaçu, 11 de dezembro de 2020. Marcelo Nunes de Souza - MASP: 668-332-0 Delegado Fiscal - DF/Manhuaçu

11 1427966 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina - MG. PTA: 01.001752145-04 Sujeito Passivo: RV Alimentos E Bebidas EIRELI IE: 002.909041.00-40 CNPJ: 27.051.449/0001-35 Endereço: Rua Grão Para, nº 20 - Letra B - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - Cep.30.150-340.

Leopoldina, 11 de dezembro de 2020 Tania Mara Nogueira Nery - Chefe - Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001631110-12 de 30/06/2020. - Sujeito Passivo: Arlete Mercês da Silva, CPF 674334056-15, Rua Santo André, n.º 27 - Vila Santo Antonio (Matozinhos) - São João Del Rei - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08145741/05367210/300620, lavrado em 30/06/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001631110-12. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2015.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001744063-61 de 02/10/2020. - Sujeito Passivo: Comercial Varejista de Alimentos Eireli., IE:001.073242-0091, CNPJ 09.604111/0001-81, Avenida Olinto Meireles, nº 280 - Barreiro - Belo Horizonte - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 09604111/05367210/021020, lavrado em 02/10/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001744063-61. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de abril de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001749401-39 de 08/10/2020. - Sujeito Passivo: GPI Comercial Ltda., IE:3670229240020, CNPJ 25.736.844/0001-26, Avenida Francisco Valadares, n.º 2700, - Vila Ideal - Juiz de Fora - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 25736844/05367210/081020, lavrado em 08/10/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001749401-39. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001750577-60 de 09/10/2020. - Sujeito Passivo: F & A Lanchonetes Ltda., IE:0016705970030, CNPJ 12.616.310/0001-14, Rua Paulo Afonso Tristão, n.º 327, - Vivendas da Serra - Juiz de Fora - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12616310/05367210/091020, lavrado em 09/10/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001750577-60. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de julho de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001753671-49 de 14/10/2020. - Sujeito Passivo: Eurobali Comércio de Roupas Ltda., IE:0027139100063, CNPJ 24.286.472-0001-10, Rua Marechal Deodoro, n.º 450, Loja 141 e 143 - Centro - Juiz de Fora - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24286472/05367210/141020, lavrado em 14/10/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001753671-49. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de maio de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA AF/2º NÍVEL/BARBACENA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Silva Jardim, 340 - 2ª Andar - Bairro Boa Morte - CEP: 36.201-004 - Barbacena (MG). PTA Nº: 01.001484771.84 - Lavrado pela Delegacia Fiscal/2º Nível/Barbacena - Rua Silva Jardim, 340 / 2ª Andar - Bairro Boa Morte - Barbacena (MG) - CEP: 36201-004. Sujeito Passivo: CARLOS NORONHA DE FREITAS 01533793670, IE: 002.502367.00-40 - CNPJ: 21.790.500/0001-44. Endereço: Rua Santo Antônio, 127, Loja - Bairro São Tomaz - Belo Horizonte (MG) - CEP: 31.741-150.

Barbacena, 11/12/2020. Eloiás Martins Jorge - MASP: 262.940-0 Chefe da AF/2º Nível/Barbacena em Exercício.

11 1427968 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Uberaba para inclusão de V.S.º no polo passivo da obrigação. Informamos que nos termos do artigo 120, inciso II, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica V.S.º intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, bem como para vista ao processo em referência, que se encontra nesta repartição fazendária, situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450. Uberaba/MG. CEP: 38066-000.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário. PTA nº: 05.000301461.52 Sujeito Passivo: SHIRLEY HELENA COSTA CPF: 562.067.716-87 End: Rua Jacira Mercedes de Paiva, nº 200, Residencial Nova Era. Uberaba/MG. CEP: 38051-506. PTA nº: 05.000305490.01 Sujeito Passivo: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CPF: 870.701.706-53 End: Praça Irajá, nº 60, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG. CEP: 31130-010.

Uberaba, 11 de dezembro de 2020. Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

11 1427970 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL UNAI INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/08, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente ao território do estado e não sendo possível a intimação por via postal, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução - SEF/MG nº. 3.708/05 de 24/10/2005, intimamos o contribuinte abaixo relacionado, pessoalmente, ou por procurador habilitado, para no prazo de 05 (cinco dias) a contar desta publicação, liquidar ou parcelar o crédito tributário exigido através da atuação infra-relacionada, de sua responsabilidade. Informamos que a peça fiscal encontra-se nesta repartição fazendária, localizada na Rua Nossa Senhora do Carmo, 18 - 4º andar - Centro - Unai /MG, para cumprimento desta intimação. AI/NL/PTA : 05.000293279-12 CPF /CNPJ/ INSC. EST.: 003.094.664-0076 Sujeito Passivo/Coob : Talismã Agrocomercial e Armazéns Gerais Ltda AI/NL/PTA : 05.000293279-12 CPF /CNPJ/INSC. EST.: 087.788.866-35 Sujeito Passivo/Coob : Manoel Luiz Júnior Endereço: Rua Greцина Oliveira Souto, 125 Bairro : Santa Clara -Unai -MG

Unai, 10 de dezembro de 2020 Cleide Rocha de Oliveira Santana - Masp- 331.907-6 Chefe AF 2º Nível Unai - Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL UNAI INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/08, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente ao território do estado e não sendo possível a intimação por via postal, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução - SEF/MG nº. 3.708/05 de 24/10/2005, intimamos o contribuinte abaixo relacionado, pessoalmente, ou por procurador habilitado, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, liquidar ou parcelar o crédito tributário exigido através da atuação infra-relacionada, de sua responsabilidade. Informamos que a peça fiscal encontra-se nesta repartição fazendária, localizada na Rua Nossa Senhora do Carmo, 18 - 4º andar - Centro - Unai /MG, para cumprimento desta intimação. AI/NL/PTA : 15.000061984-47 Sujeito Pass/Coob/ Fia dor : Constantino Soares Souto CNPJ/CPF/INSC./ : 098.430.941-15 Endereço : R. Fernando Gomes de Araújo, 134 Bairro : Itararé - Campina Grande - PB AI/NL/PTA : 15.000061990-10 Sujeito Pass/Coob/ Fia dor : José Soares Souto CNPJ/CPF/INSC./ : 072.872.911-34 Endereço : Outros QJ 9 Conjunto B Casa 54 Guará I - Brasília - DF AI/NL/PTA : 15.000062010-73 Sujeito Pass/Coob/ Fia dor : Phelippe Samarone Camargos Silva CNPJ/CPF/INSC./ : 085.196.346-30 Endereço : Rua Amiango, 60 Apto. 201 - Santa Tereza Belo Horizonte MG

Unai, 11 de dezembro de 2020 Cleide Rocha de Oliveira Santana - Masp 331.907-6 Chefe AF/ 2º Nível Unai - Em Exercício

ADM. FAZENDÁRIA 2º NÍVEL PARACATU/SRF I UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado, e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelo correio, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, liquidar ou parcelar o crédito tributário exigido através da atuação infra-relacionada, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes lei nº. 6763/75. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo, ou Administração Fazendária da Delegacia Fiscal, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da tabela A, anexa à lei nº. 6763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação. A peça fiscal encontra-se nesta repartição fazendária, localizada na rua, Rio Grande do Sul nº. 1.202 bairro Centro Paracatu/MG, para cumprimento desta intimação. PTA Nº.: 15.000061597-43 Sujeito Passivo: Sebastião Domingos de Oliveira Junior C.P.F.: 401.562.258-83 Endereço: Rua, Vitantonio de Abril nº 339 Bairro: JD D Avila Osasco / SP - CEP: 06288-180

Paracatu, 11 de dezembro de 2020. Walkyria C.S.M. Brito Chefe da AF/Paracatu AF/ 2º Nível - Paracatu